



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Provimento nº 181/2010-CGJ/AM

Dispõe sobre inserção no art. 1º, do Provimento nº 168/2010-CGJ/AM, de parágrafo único para ressaltar a exigência inscrita naquele dispositivo, de sorte que quando os magistrados não estiverem no exercício de suas funções judicantes, como no gozo de férias ou afastados, não lhes será exigido comunicar a este Órgão Censor, previamente, sobre ausência da Comarca.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Corregedor-Geral de Justiça em Exercício deste Tribunal,

No uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Nacional de Justiça no procedimento de controle administrativo nº 0003985-55.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a inserção no art. 1º do Provimento nº 168/2010-CGJ/AM de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Não se submetem à exigência de comunicação prévia prevista no *caput*, os magistrados que não estiverem no exercício de suas funções judicantes, como aqueles no gozo de férias ou afastados.

Art. 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça em Exercício, em Manaus, 10 de janeiro de 2011.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Corregedor-Geral de Justiça em Exercício